

DECRETO Nº 007 /2024, de 4 de março de 2024.

Regulamenta, no âmbito do Município de Croatá, a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que tornou obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros nos estabelecimentos de ensino públicos, instituir o Programa para Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas unidades educacionais especifica, dá que eoutras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município de Croatá-CE,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de Croatá, a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que tornou obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros nos estabelecimentos de ensino públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de treinar servidores e alunos do 9º ano do ensino fundamental das unidades educacionais para as medidas de prevenção de acidentes e de primeiros socorros no ambiente escolar, de trabalho e domiciliar,

#### **DECRETA:**

has-Croatá/CE, CNPJ: 10.462.349/0001



- **Art. 1º.** Fica instituído nas unidades educacionais da rede municipal de ensino o "Programa de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros" destinado aos profissionais dos quadros que atuam nas Escolas e Creches Municipais, assim como para os alunos do 9º ano do ensino fundamental de unidades da Secretaria Municipal de Educação.
- **§1º.** Entende-se pela expressão "Primeiros Socorros" como os cuidados de emergência dispensados a qualquer pessoa que tenha sofrido um acidente ou mal súbito (intercorrência clínica), até que esta possa receber o tratamento adequado e definitivo por equipe médica.
- **§2º.** O Programa, aludido no "caput" deste artigo, visa implantar nas Unidades Educacionais e órgãos da Secretaria Municipal de Educação as condutas de primeiros socorros frente a acidentes e/ou agravos e problemas clínicos comuns às crianças e adolescentes, bem como propiciar o devido treinamento e orientação dos alunos do 9º ano do ensino fundamental e dos profissionais para atuarem na prevenção dos principais acidentes no ambiente escolar e no seu entorno.
- **Art. 2º.** Constituem-se objetivos específicos do "Programa de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros":
- I possibilitar aos alunos do 9º ano do ensino fundamental e aos profissionais das unidades educacionais e órgãos da secretaria o conhecimento sobre os acidentes mais comuns na infância e na adolescência e as medidas preventivas, de acordo com cada faixa etária, por meio da realização do curso de primeiros socorros;
- II propiciar a orientação dos alunos do 9º ano do ensino fundamental e dos profissionais de modo a propor medidas de prevenção e procedimentos iniciais de primeiros socorros relativos aos principais acidentes e intercorrências clínicas na infância, na adolescência e na fase adulta.

Rua Manoel Braga – Bairro Carobas– Croatá/ CE. CNPJ: 10.462.349/0001-07 telefone: (88) 3650-1164

A)



III- dotar todas as escolas e creches de material de Suporte em Primeiros Socorros de manual e kit de primeiros socorros.

IV – reduzir, no ambiente escolar e demais locais da SME, as situações de risco para acidentes, por meio da identificação dos principais fatores relacionados à sua ocorrência;

 V – reduzir possíveis complicações de lesões traumáticas, decorrentes de procedimentos inadequados realizados no momento da ocorrência do trauma.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o aluno, servidor ou usuário necessitar de atendimento emergencial, o gestor adotará os seguintes Procedimentos Básicos:

- a) solicitar ajuda do profissional treinado;
- b) entrar em contato imediato com os pais ou responsáveis;
- c) ligar para a Central 192 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU, quando for o caso.

**Art. 3º.** Os profissionais de educação participantes do programa deverão possuir disposição para atuar na área, além de iniciativa, interesse e autocontrole.

Parágrafo único. Será criada por Portaria Conjunta das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE, formada por representantes dos alunos, professores, familiares e por profissionais da saúde, que terá a missão de avaliar permanentemente os espaços frequentados pelos alunos (salas de aula, quadras, playground, espaço do recreio, etc.), detectando situações de risco e ou danos em qualquer equipamento, além de oficiar de

-----



imediato os órgãos competentes a fim de que realizem os reparos necessários para a manutenção da segurança dos usuários.

**Art. 4º.** Caberá às Secretarias Municipais de Educação e de Saúde oferecerem treinamento específico aos profissionais da educação e aos alunos do 9º ano do ensino fundamental, sendo de inteira responsabilidade do Poder Público os custos necessários.

**§1º.** Os Diretores das Unidades Educacionais indicarão os participantes, assegurada a representação de profissionais de todos os turnos de funcionamento que atuarão como profissionais treinados, bem como as características pessoais dos servidores, garantindo a continuidade do atendimento.

**§2º.** A participação no curso não poderá acarretar prejuízos ao trabalho da Unidade Educacional nem interromper suas atividades administrativas e/ou pedagógicas.

§3º. A organização do curso, incluindo carga horária, conteúdo, cronograma, protocolo, horários e número de vagas será estabelecida em Portaria conjunta das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

**Art. 5º.** Os "Kits de Primeiros Socorros", os "Manuais de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas Escolas" e demais materiais afins serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação, constituir-se-ão bens da escola e deverão ser disponibilizados em local de fácil acesso, possibilitando ao profissional treinado realizar o atendimento necessário.

§ 1º. O referido local deverá, ainda, ser de conhecimento da equipe escolar.

2



- **§2º.** O material que compõe os kits deverá permanecer em ordem e em quantidade suficiente, cabendo ao diretor de cada unidade educacional a reposição dos produtos que, em decorrência do uso, forem se esgotando.
- **Art. 6º.** A relação de todos os profissionais treinados, bem como os horários de trabalho, deverá ser afixada em local visível de cada unidade/ órgão, e de acesso ao público, bem como divulgada a toda comunidade escolar.
- **Art. 7º.** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos por Portaria Conjunta da Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.
- **Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Croatá, 4 de março de 2024.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ